

DECRETO Nº 048/2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0016/2021, de 26 de março de 2021, que prorroga o Decreto Municipal nº 0232/2020, que estabeleceu estado de calamidade pública no município de Conde;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0226/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 41.610, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO, a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Conde em relação a infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), estando atualmente na bandeira laranja de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu art. 3º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.071, de 29 de março de 2021, que em seu art. 1º, estabelece que as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais;

CONSIDERANDO, que as instituições religiosas contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população e prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado a vigência do decreto nº 040/2021, de 01 de agosto de 2021, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Conde, bem como no caso de a população condense não seguir as diretrizes do Decreto nº 040/2021 e passe a gerar aglomerações que necessitem de medidas mais rígidas para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 16 de setembro de 2021.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde